



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 266/CSJT.GP.SG, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XVI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando as competências regulamentares da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de realizar auditorias nos sistemas contábil, orçamentário, operacional, administrativo, financeiro e patrimonial, a fim de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

Considerando as disposições normativas da Resolução CNJ n.º 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a publicação do Plano de Auditoria de Longo Prazo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o quadriênio 2014/2017, consoante o Ato CSJT.GP.SG n.º 228/2014,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Coordenadoria de Controle e Auditoria, realizará no exercício de 2017 as auditorias e demais ações de controle previstas neste Ato.

Art. 2º As auditorias terão como foco a análise e avaliação de dados, sistemas, atos e procedimentos referentes à atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho e das unidades administrativas vinculadas ao CSJT, quando cabível, tendo-se por parâmetros as normas constitucionais e a legislação aplicável, bem como a interpretação que lhes são dadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União, no exercício do controle administrativo, e a jurisprudência decorrente da atividade jurisdicional.

Art. 3º As auditorias previstas neste Ato classificam-se em:

I - auditorias in loco - por meio das quais os órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus recebem a visita de auditores do CSJT, com o objetivo de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

avaliar áreas da gestão administrativa previamente selecionadas, segundo critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade;

II - auditorias sistêmicas – por meio das quais se examina, de forma detalhada, o tratamento conferido a determinado tema pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e pelas unidades administrativas do CSJT, quando cabível, tendo-se por subsídios dados e informações disponíveis em sistemas administrativos e/ou disponibilizados pelos órgãos e unidades auditados.

Art. 4º As outras ações de controle previstas neste Ato classificam-se em:

I – inspeção – instrumento de fiscalização por meio do qual, a partir de uma visita técnica a um Órgão da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, busca-se suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e legitimidade de atos e fatos administrativos;

II – emissão de parecer técnico – análise realizada para avaliar a adequação dos projetos de obras dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus aos requisitos da Resolução CSJT n.º 70/2010; e

III - monitoramento de acórdãos – verificação do cumprimento das deliberações exaradas pelo CSJT em razão de auditorias e outras ações de controle realizadas pela CCAUD/CSJT, bem como de pareceres técnicos de obras.

Art. 5º As auditorias e outras ações de controle previstas para 2017, com a descrição dos seus temas e das datas de realização, constam do anexo deste Ato, classificadas conforme as espécies enumeradas nos artigos 3º e 4º.

Art. 6º Na realização das auditorias e demais ações de controle, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT utilizará de critérios de risco, materialidade, criticidade, relevância e oportunidade na formulação dos escopos dos trabalhos.

Art. 7º A Coordenadoria de Controle e Auditoria publicará, no portal eletrônico do CSJT, o Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2017.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO